



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 05
RUBRICA [assinatura]

Colatina-ES, 29 de julho de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de processo de Dispensa de licitação**, objetivando a aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples com 20 x 200 metros, gramatura 30 - cor branca e 05 (cinco) galões de sabonete líquido 5 litros, conforme modelos fornecidos em anexo a este Termo de Referência.

Informo que os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, é de extrema necessidade repor as mesmas.

Consta em anexo a requisição de materiais e o termo de referencia contendo todas as especificações para que seja dado andamento na compra dos mesmos.

Respeitosamente,

Helton Araujo dos Santos
Diretor Geral

HELTON ARAUJO DOS SANTOS
Diretor Geral





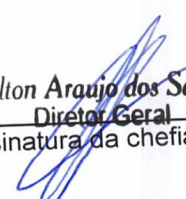
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano		000034 / 2022 - 29/07/2022					
Secretaria		CAMARA MUNICIPAL					
Local/Setor		ALMOXARIFADO					
Solicitante		FLAVIO MARTINELI					
Justificativa		Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 05 (cinco) galões de sabonete líquido de 5 litros.					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002366	PAPEL TOALHA ROLO papel toalha rolo folha simples caixa com 12 unidades com 20 cm x 200 metros cada rolo, gramatura 30, cor branca.	UN	60,00		
00002		00000944	SABONETE LIQUIDO GALAO sabonete líquido, galão de 5 litros.	GL	5,00		


Assinatura do responsável pela solicitação


Helton Araujo dos Santos
Diretor Geral
Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 03
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 05 (cinco) galões de sabonete líquido de 5 litros, para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os produtos a serem adquiridos estão com o estoque em baixa e necessitam ser repostos, pois são essenciais para manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	60	rolo	Papel Toalha Rolo Folha simples caixa com 12 unidades com 20 cm x 200 metros cada rolo, gramatura 30, cor branca.
01	05	Galões	Sabonete líquido, galão de 5 litros.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

1



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 4
RUBRICA

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____ - _____

<i>Cód</i>	<i>Ítem</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Und</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
002366	00001	PAPEL TOALHA ROLO Papel Toalha Rolo Folha simples caixa com 12 unidades com 20 cm x 200 metros cada rolo, gramatura 30, cor branca.		UN	60		
000944	00002	SABONETE LIQUIDO GALAO Sabonete líquido, galão de 5 litros.		GL	5		
Total Geral							

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 5
RUBRICA

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	60	rolo	Papel toalha de mãos Folha simples caixa com 12 unidades com 20 cm x 200 metros, gramatura 30, cor branca.		
01	05	galão	Sabonete líquido, galão de 5 litros.		

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2022

1

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 06
RUBRICA

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	60	Rolo	Papel toalha de mãos Folha dupla com 20 cm x 200 metros, gramatura 30, cor branca.	R\$ 24,00 cada	R\$1.440,00
01	05	Galão	Sabonete líquido, galão de 5 litros.	R\$ 35,00 cada	R\$ 175,00

TOTAL: R\$ 1.615,00

1

Prazo para entrega: 02 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 01/08/2022

Salus Com. de Produtos Hig.
CNPJ: 10.968.160/0001-82
(27) 3224 - 1126

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 27
RUBRICA P

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	60	rolo	Papel toalha de mãos Folha dupla com 20 cm x 200 metros, gramatura 30, cor branca.	R\$ 27,00 cada	R\$ 1.620,00
01	05	galões	Sabonete liquido, galão de 5 litros.	R\$ 38,00 cada	R\$ 190,00
				TOTAL	R\$ 1.810,00

Prazo para entrega: em até 2 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 01/08/2022.

1

Assinatura/Carimbo

RG. 1511967

07.687.599/0001-22

EXCLUSIVE COMERCIO DE
PRODUTOS HIGIENICOS EIRELI



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 08
RUBRICA

ORÇAMENTO

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. Unit.	Total
01	60	rolo	Papel toalha de mãos Folha dupla com 20 cm x 200 metros, gramatura 30, cor branca.	R\$ 30,00 cada	R\$ 1.800,00
01	05	galões	Sabonete líquido, galão de 5 litros.	R\$ 40,00 cada	R\$ 200,00
				TOTAL	R\$ 2.000,00

Prazo para entrega: em até 2 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 01/08/2022.

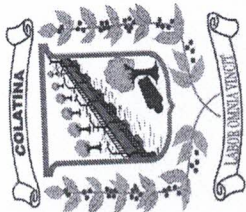
1

Assinatura/Carimbo

3009-64-ES

34.221.254/0001-51

HIGIPRIME Comercio e Distribuição
de Produtos Higiênicos EIRELI



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

10/08/2022 14:58:15

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000027/2022 - 29/07/2022 - Processo Nº 000367/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA		EXCLUSIVE COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS EIRELLI		HIGIPRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIGI		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00002366	PAPEL TOALHA ROLO papel toalha rolo folha simples caixa com 12 unidades com 20 cm x 200 metros cada rolo, gramatura 30, cor branca.	UN	60,000	24,000	1.440,00	27,000	1.620,00	30,000	1.800,00	
00002		00000944	SABONETE LIQUIDO GALAO sabonete liquido, galão de 5 litros.	GL	5,000	35,000	175,00	38,000	190,00	40,000	200,00	
							1.615,00		1.810,00		2.000,00	
							1.615,00					

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

PROC Nº 367/2022
 FOLHA Nº 09
 RUBRICA P



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 304/2022
FOLHA N° 10
RUBRICA

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

10/08/2022 14:58:39

Dispensa N° 000027/2022 - 29/07/2022 - Processo N° 000367/2022

Vencedor		SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA					
CNPJ		10.968.160/0001-82					
Endereço		RUA DOS IRERES, 143 - COSTA BELA - SERRA - ES - CEP: 29173555					
Contato		2732241126 contato@salushigiene.com.br					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0001		00002366	PAPEL TOALHA ROLO papel toalha rolo folha simples caixa com 12 unidades com 20 cm x 200 metros cada rolo, gramatura 30, cor branca.	UN	60,00	24,00	1.440,00
0002		00000944	SABONETE LIQUIDO GALAO sabonete líquido, galão de 5 litros.	GL	5,00	35,00	175,00
						Total do Fornecedor:	1.615,00
						Total Geral:	1.615,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC Nº 36712622
FOLHA Nº 16
RUBRICA 12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.968.160/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SALUS PRODUTOS HIGIENICOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 96.01-7-03 - Toalheiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R IRIRES	NÚMERO 143	COMPLEMENTO LOTE 12 14 15 QUADRA23
-------------------------------	----------------------	--

CEP 29.173-555	BAIRRO/DISTRITO COSTA BELA	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SALUSHIGIENE.COM.BR	TELEFONE (27) 3224-1126
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/08/2022** às **16:47:32** (data e hora de Brasília).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 2
RUBRICA P

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000670399

Identificação do Requerente: CNPJ N° 10.968.160/0001-82

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/08/2022**, válida até **07/11/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/08/2022.

Autenticação eletrônica: **000E.C935.E890.EAB8**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 13
RUBRICA

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
CNPJ: 10.968.160/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

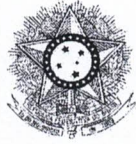
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:41:53 do dia 09/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/02/2023.

Código de controle da certidão: **2253.15D1.0A7C.3BAC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPROC N° 367/2022
FOLHA N° 14
RUBRICA P**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.968.160/0001-82
Certidão n°: 25417933/2022
Expedição: 09/08/2022, às 16:43:44
Validade: 05/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.968.160/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PROC N° 36.7/2022

FOLHA N° 15

RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.968.160/0001-82

Razão Social: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA ME

Endereço: AV SETE SN QD 14G LT 05 SALA 6 / CIVIT II / SERRA / ES / 29168-092

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/08/2022 a 03/09/2022

Certificação Número: 2022080501315980789607

Informação obtida em 09/08/2022 16:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC N° 367/2022
FOLHA N° 16
RUBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0014795

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 10.968.160/0001-82
, Nº , CIVIT 2 - , CEP 29168-092

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220014795

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 09 de Agosto de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

PROC N° 364/2022
FOLHA N° 15
RUBRICA

Ref.: Dispensa de Licitação

Salus Comércio de Produtos Higiênicos Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.968.160/0001-82, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Raphael Wandekoken Flores portador (a) da Carteira de Identidade nº 1.423.652 SSP/ES e do CPF nº 091.010.867-66, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 02 de Agosto de 2022.

Salus Com. de Produtos Hig.
CNPJ: 10.968.160/0001-82
(27) 3224 - 1125



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 18
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 01 de agosto de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20x350 metros, gramatura 30, cor branca e 05 (cinco) galões de sabonete líquido de 5L para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 1.615,00 (Hum mil, seiscentos e quinze reais) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2022 até a presente data é de **R\$ 52.464,41 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
AGOSTO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidad a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		11.080.170,00	11.080.170,00	6.135.586,16	4.944.583,84	4.533.051,33	4.533.051,33	1.602.534,83	4.533.051,33	1.602.534,83				1.602.534,83

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

[Signature]

MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC - ES 014072/O-1

PROC N° 367/2022
 FOLHA N° 20
 RUBRICA [Signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 25
RUBRICA [assinatura]

Colatina-ES, 10 de agosto de 2022.

Ref. Processo nº 367/2020

Ao Setor de Contabilidade:

Após análise dos autos, encaminho o presente processo, ao Setor de Contabilidade para informação se há previsão orçamentaria para exercício de 2022, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Depois de tomadas as devidas providencias os autos deverá ser remetido a Procuradoria jurídica para a análise e parecer quanto ao solicitado á inicial.

Após o analise e parecer do Procurador, o mesmo deverá ser remetido a Chefia de Serviços de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 22
RUBRICA

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) ROLOS DE PAPEL TOALHA PARA AS MÃOS, E 05 (CINCO) GALÕES DE SABÃO LÍQUIDO 5 LITROS.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples, com 20 x 200 metros, gramatura 30 - cor branca e 05 (cinco) galões de sabão líquido 5 litros, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2022, conforme autorização da presidência da câmara municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 10 de Agosto de 2022.


PABLO SILVEIRA MENDES
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos



PROC N° 367/2022
FOLHA N° 23
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 367/2022

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples com 20 x 200 metros, gramatura 30 – cor branca e 05 (cinco) galões de sabonete líquido 5 (cinco) litros, para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **PABLO SILVEIRA MENDES**, de análise da viabilidade de aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples com 20 x 200 metros, gramatura 30 – cor branca e 05 (cinco) galões de sabonete líquido 5 (cinco) litros, para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 1.615,00 (hum mil, seiscentos e quinze reais)**, para o exercício financeiro de 2022.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 24
RUBRICA [assinatura]

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

2



PROC N° 367/2022
FOLHA N° 25
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 364/2022
FOLHA Nº 26
RUBRICA [assinatura]

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **10 de agosto de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **HELTON ARAUJO DOS SANTOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 27
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 28
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 29
RUBRICA 19

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed.* – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 30
RUBRICA JD

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Vejamos a redação dos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 31
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às atuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos, folha simples com 20 x 200 metros, gramatura 30 – cor branca e 05 (cinco) galões de sabonete líquido 5 (cinco) litros, para uso na Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 1.615,00 (hum mil, seiscentos e quinze reais)**, para o exercício financeiro de 2022, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 32
RUBRICA D

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino:**

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 10 de agosto de 2022.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 367/2022
FOLH N° 33
RUBRICA P

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BE19-FA12-072E-2617> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BE19-FA12-072E-2617



Hash do Documento

488FAF411B42F7ED1AA06684E6CD784E287AF1E3AD54436C5B130D3E9A4251AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/08/2022 é(são) :

- Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 10/08/2022
13:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 24
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°027/2022

PROTOCOLO N° 367/2022

Assunto: Aquisição de material de consumo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa "SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA. – CNPJ 10.968.160/0001-82", Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 05 (cinco) galões de sabonete líquido 5 litros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 1.615,00 (hum mil, seiscentos e quinze reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 10 de agosto de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente- Ordenador de Despesas

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 35
RUBRICA



Governo do Estado
do Espírito Santo



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 910625

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Publicador

PABLO SILVEIRA MENDES

Data/Hora Recebimento

10/08/2022 14:41:27

Identificação da MATÉRIA

Protocolo

910625

Título

TERMO DE RATIFICAÇÃO DIPSENSA 027/2022

Categoria de publicação

Dispensa de Licitação

Coluna(s)

1

Data de Publicação

11/08/2022

Situação

APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.89	R\$ 14,49	R\$ 186,78

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº027/2022**

PROTOCOLO Nº. 367/2022

Assunto: Aquisição de material de consumo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa "**SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - CNPJ 10.968.160/0001-82**", Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 05 (cinco) galões de sabonete líquido, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$1.615,00 (hum mil, seiscentos e quinze reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 10 de agosto de 2022.
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente- Ordenador de Despesas

PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 36
RUBRICA P

Vitória (ES), quinta-feira, 11 de Agosto de 2022.

preço unitário. Processo nº 1645779/2021. ID (CIDADES): 2022.077E0600002.01.0016. O Edital e documentação anexa poderão ser adquiridos no site: <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br> Informações no e-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br. Início da sessão pública e recebimento dos envelopes: dia 30/08/2022 às 15hs. Vitória-ES, 08 de agosto de 2022. Vilmara Lourenço Thomaz - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo 910942

SECRETARIA DE OBRAS JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

O Município de Vitória torna público, que após análise dos documentos apresentados na fase habilitatória da TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022, a Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitada a empresa: METAL EDIFICAÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI, resolveu, ainda, habilitar a prosseguirem no certame as empresas: THAENG CONSTRUÇÕES EIRELI; CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSERMA - SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA; DUAL ENGENHARIA EIRELI; HIMALAIA ENGENHARIA LTDA; MATIX CONSTRUTORA LTDA; MEGA PORT CONSTRUTORA EIRELI. Processo nº 6460417/2021. ID (CIDADES): 2022.077E0600002.01.0025. Informações no e-mail: semob.cpl@vitoria.es.gov.br. Vitória-ES, 08 de agosto de 2022. Vilmara Lourenço Thomaz - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Protocolo 910945

Câmaras

Barra de São Francisco

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco-ES, torna público que, fará realizar o seguinte processo licitatório: Carta Convite Nº 004/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, visando ampliar a transparência ativa do município de Barra de São Francisco-ES, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência. Data de abertura: 18/08/2022 - Horário: 10:00hs. Fornecimento do edital: Rua Tiradentes, 205 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco - ES. Informações no site www.barradesaofrancisco.es.leg.br ou pelo telefone: 27 3756:2720, ramal 216.

Geuzimar Martins Ferreira Firmino
Presidente da CPL

Protocolo 910234

Colatina

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº026/2022 PROTOCOLO Nº. 366/2022

Assunto: Contratação de empresa para a confecção de capas de processo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa "RIOGRAF SERVIÇOS GRAFICOS LTDA

- **CNPJ 08.661.998/0001-87"**, Contratação de empresa para confecção de 1.000 (mil) capas de processo em cartolina rosa clara, 500 (quinhentas) capas de processo em cartolina na cor verde água e 500 (quinhentas) capas de processo em cartolina na cor azul clara, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 2.090,00 (dois mil, e noventa reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 10 de agosto de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente- Ordenador de Despesas

Protocolo 910620

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº027/2022 PROTOCOLO Nº. 367/2022

Assunto: Aquisição de material de consumo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa "SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - CNPJ 10.968.160/0001-82", Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 05 (cinco) galões de sabonete líquido, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$1.615,00 (hum mil, seiscentos e quinze reais), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 10 de agosto de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente- Ordenador de Despesas

Protocolo 910625

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Apiacá

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-FMS para Registro de Preços

Proc. nº 2328/2022

Cód. CidadES nº 2022.008E0500001.02.0004

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS E ENFERMAGEM - SRP**; Data e horário: **01/09/2022** (quinta-feira), às **13h**. O Edital e seus anexos, na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos no Setor de Compras, Licitações e Contratos, ou através dos seguintes contatos: **Sites:** www.apiaca.es.gov.br e <http://bll.org.br/>; **Tel.:** (28) 3557.1300; **E-mail:** licitacao@apiaca.es.gov.br; **Facebook:** [licitacaoapiaca](https://www.facebook.com/licitacaoapiaca);

Apiacá-ES, 10/08/2022

Marcio Manhães Motta

Pregoeiro

Protocolo 910547

PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 37
ROBÉRICA



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 367/2022
FOLHA Nº 38
RUBRICA [assinatura]

Ao setor de Contabilidade

Proc. Nº 367/2022

Prezada Senhora:

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo para que o item listado à inicial seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 11 de agosto de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

PROC N° 367/2022
FOLHA N° 39
RUBRICA [assinatura]

Autorização de Fornecimento/Execução
N° 000033/2022

Data: 16/08/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000367/2022
Origem	Dispensa N° 000027/2022	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.001.33903000000.10010000001	Ficha-Fonte	00007-1001000000
Fornecedor	SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	CNPJ	10.968.160/0001-82
Endereço	RUA DOS IRERES, 143 - COSTA BELA - SERRA - ES - CEP: 29173555	Telefone	2732241126

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		PAPEL TOALHA ROLO Papel Toalha Rolo Folha simples caixa com 12 unidades com 20 cm x 200 metros cada rolo, gramatura 30, cor branca.	UN	60		24,0000	1.440,00
00002		SABONETE LIQUIDO GALAO Sabonete líquido, galão de 5 litros.	GL	5		35,0000	175,00
Total Geral							1.615,00

Vinicius Dellen

Aquisição de 60 (sessenta) rolos de papel toalha para as mãos e 05 (cinco) galões de sabonete líquido de 5 litros

Prazo de Entrega/Execução: 2 dia(s)

Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 18/08/2022 Prazo de Entrega: 2 dias Pagamento: A vista